



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

**LEI MUNICIPAL Nº 782/95**

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1996 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere;

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1996.

**Art. 2º -** No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1995.

**DAS DIRETRIZES COMUNS**

**Art. 3º -** O Prefeito Municipal não poderá fazer despesas com pessoal e encargos que ultrapassem 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

**Art. 4º -** Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de investimentos cujas metas e prioridades serão nele estabelecidas.

**Art. 5º -** A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1995, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

**Art. 6º -** O Chefe do Poder Executivo Municipal, criará Programas e Projetos Sociais, cujos recursos constarão do orçamento anual do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

**Art. 7º -** A Proposta Orçamentária Parcial do Poder Executivo, de que trata o artigo anterior será a base de 10% (dez por cento) da previsão orçamentária municipal para o exercício de 1995.

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 8º -** O Município só poderá realizar alterações na Legislação tributária que se tornarem necessárias para vigência no exercício de 1996, com Lei aprovada no exercício de 1995.

**Parágrafo Único -** O Orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 9º -** Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64, e alterações posteriores.

**Art. 10 -** A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo para:

- I - Corrigir por Decreto os valores da Receita e Despesa, de acordo com a T.R ou outro índice que a venha substituir, a partir de agosto até 31 de dezembro de 1996.
- II - Proceder a correção de valores previstos no inciso I, durante o exercício de 1996.
- III - Suplementar dotações orçamentária até o limite de 30% (tinta por centos), da receita fixada e corrigida.

*[Handwritten signature]*  
e



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

IV - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.11º** - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares, com entidades públicas ou privadas, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse comum.

**Art.12º** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do ano legislativo de 1995, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal até que seja o Projeto aprovado.

**Art. 13º** - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá da programação Financeira do desembolso estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 1995.

**João Barbosa da Silva**  
**PREFEITO**